Sua Magestade o Imperador Attendendo ao que Lhe representou o Marinheiro da Armada Nacional e Imperial, Gedeon le Lievre, Houve por bem Determinar que pela Legação de França seja pago dos vencimentos que constão do Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha de cinco do corrente, incluso por copia. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia e cumprimento.

D.s G.e a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Julho de 1827.

Marquez de Queluz

Snr. Visconde da Pedra Branca.

1.ª 2.ª

Copia

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Havendo Sua Magestade o Imperador Concedido ao Marinheiro Gedeon le Lievre em razão de ter ficado aleijado por motivo de feridas adquiridas no Serviço d'Armada Nacional e Imperial em que se achava empregado, as mesmas vantagens de que gozão aqui similhantes Invalidos, isto he a conveniente accommodação a bordo de hum dos Navios velhos para isso destinado, cem reis diarios, e hum decimo de farinha tambem diario; e Requerendo o dito Marinheiro que similhantes vantagens se lhe proporcionassem em França, d'onde he natural, e tem familia que necessita da sua companhia: Dignou-se o Mesmo Augusto Senhor de Annuir a esta Supplica; e em consequencia tenho de assim o communicar a V. Ex.cia para que pela sua Repartição se sirva expedir as Ordens precisas para que pelo Cofre da Legação Brasileira em aquelle Reino se abone ao Supplicante o equivalente das mencionadas vantagens, logo que elle ali se apprezente á competente Authoridade. D.s G.de a V. Ex.cia Paço em 5 de Julho de 1827 = Marquez de Maceyó = Snr. Marquez de Lucior = Cumpra-se, registe-se, e expeção-se as Ordens necessarias. Rio de Janeiro 7 de Julho de 1827 = Marquez de Lucior.

Esta conforme

José Procopio de Castro